



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº. 1011002/2023/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA C. DOS PRAZERES LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, à seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **C. DOS PRAZERES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.051.718/0001-21, situada a Rua Edelberto Oderdenge, s/n, Bairro Bela Vista, município de Novo Progresso - PA, neste ato representada por seu empresário individual, Sr. **Charles dos Prazeres**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4919140, PC/PA, inscrito no CPF n.º 005.891.191-09, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de show artístico, para a realização da tradicional Festa da Padroeira de Santa Luzia, Padroeira da cidade de Novo Progresso – PA, que se regerá pelas condições estipuladas na **Inexigibilidade nº 010/2023** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a contratação de show artístico com a Banda Tchê Gaitaço, para a realização da tradicional Festa da Padroeira de Santa Luzia, Padroeira da cidade de Novo Progresso – PA, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2023, com início às 14h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços por empreitada integral, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término de sua vigência após decurso do período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em parcela única no dia 05/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência nº 3126-7, Conta Corrente nº 12660-8.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

7- A prestação de serviços será por evento único.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – Manutenção da Secretaria de Governo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.000,00

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

11.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Governo;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



12.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1- Multa de 50% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas, sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos, exceto se por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de vigem ou de transporte, hipóteses estas que somente darão direito a restituição dos valores e/ou despesas já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

14.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Contratante

C. DOS PRAZERES LTDA

Contratada

Charles dos Prazeres

Empresário Individual